

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ATO INTERNO Nº 01/2018-PGC-MPC/DF 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui o Núcleo de Inteligência e Atuação Estratégica no MPC/DF e dá outras providências

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico da Procuradoria-Geral de Contas do Distrito Federal, para 2018, possui duas Prioridades relacionadas com o tema, a saber Prioridade 02 ("Valorização de vínculos, por meio de estratégias comuns", com vistas à melhoria das ações de controle) e Prioridade 04 ("Criação de uma estrutura interna de informação/inteligência, capaz de detectar atos potencialmente lesivos à Administração Pública no DF");

CONSIDERANDO as melhorias obtidas pela Procuradoria-Geral de Contas do Distrito Federal junto a órgãos parceiros, na busca de alternativas, para melhor atuação, como, por exemplo, Convênios e Atos assinados pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), em auxílio a todos os Procuradores-Gerais de Contas do país; e

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público de Contas do Distrito Federal-MPC/DF melhor aparelhar-se para oferecimento de suas peças, Representações, Ofícios, recursos e outros,

A PROCURADORA-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

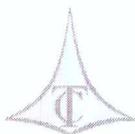
**Artigo 1º.** Fica instituído o Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, vinculado à Procuradoria-Geral de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Núcleo será integrado por assessores lotados na PGC DF, para essa finalidade, sem prejuízo das atribuições gerais, em acumulação de atribuições, indicados em ato reservado.

**Artigo 2º.** O Núcleo terá por atribuição a busca, o processamento e o cruzamento de dados e informações relevantes, utilizando-se de ferramentas institucionais oficiais, em matérias de competência do Ministério Público de Contas do DF.

Parágrafo 1º. O Núcleo poderá, de ofício, sugerir à PGC DF a realização de trabalhos de inteligência e informação.

Parágrafo 2º. As Procuradorias do MPC/DF poderão demandar, formalmente, mediante Memorando, o auxílio do Núcleo de Inteligência na busca sistematizada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

por informações de relevância para o desenvolvimento dos misteres de competência de tais órgãos.

Parágrafo 3º. O Núcleo atuará por ordem de chegada, cronológica de pedidos, mediante compatibilização com as funções desempenhadas regularmente, salvo urgência, devidamente solicitada e motivada.

Parágrafo 4º. A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias, vedada a referência ao conhecimento produzido pela unidade de inteligência.

Parágrafo 5º. Os conhecimentos produzidos pelo Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Contas do Distrito Federal serão encaminhados ao Procurador Geral, mediante relatórios reservados, e não deverão integrar autos de processo, uma vez que não são conclusivos e não constituem meio de prova para fins processuais, consistindo em indícios de irregularidades, as quais poderão ser apuradas.

**Artigo 3º.** O Núcleo, sempre que possível, deverá priorizar o apoio às Procuradorias demandantes, para que elas próprias atuem na busca por informações, ou, em caso de relevância, atuará, também, em cooperação, para essas finalidades.

**Artigo 4º.** Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

  
**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral